



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
nº 3.529 / 2022  
de Folhas 01  
Total de Folhas 13  
Ch.  
Responsável

## LEI Nº 3.529 DE 24 DE MAIO DE 2022

**EMENTA:** Institui a Semana Municipal do Turismo em Petrolina e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal do Turismo em Petrolina, no período que compreende o dia 8 de maio, celebrado como o Dia Nacional do Turismo.

**Art. 2º** - Compete ao Poder Executivo, para a regulamentação da presente lei:

I – Articular as diversas estruturas que fomentam o turismo em nossa cidade;

II – Preparar a programação específica da Semana Municipal do Turismo, incluindo seminários, workshops, exposições, espetáculos culturais e rotas turísticas, dando ampla visibilidade nos meios de comunicação;

III – Proporcionar experiências nas diversas áreas turísticas, exaltando o potencial de nossa cidade;

IV – Envolver todos os setores da sociedade petrolinense nas iniciativas que serão promovidas.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ficará responsável pela articulação e a promoção das atividades.

**§Único** – Sendo alterada a estrutura da Secretaria citada, nesta gestão ou em governos posteriores, a competência da realização da Semana Municipal de Turismo ficará sempre com a pasta responsável pela área.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Autores:** Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo e Diogo da Silva Hoffmann.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2022.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



**ATO DE SANÇÃO Nº 1.629/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

**1) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Institui a Semana Municipal do Turismo em Petrolina e dá outras providências**”. Tombada sob nº **3.529**, de 24 de maio de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2022.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3529 / 2022  
Nº de Folhas 03  
Total de Folhas 13  
Ch  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 038 /2022 – REDAÇÃO FINAL**

**Ementa:** Institui a Semana Municipal do Turismo em Petrolina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Turismo em Petrolina, no período que compreende o dia 8 de maio, celebrado como o Dia Nacional do Turismo.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, para a regulamentação da presente lei:

I – Articular as diversas estruturas que fomentam o turismo em nossa cidade;

II – Preparar a programação específica da Semana Municipal do Turismo, incluindo seminários, workshops, exposições, espetáculos culturais e rotas turísticas, dando ampla visibilidade nos meios de comunicação;

III – Proporcionar experiências nas diversas áreas turísticas, exaltando o potencial de nossa cidade;

IV – Envolver todos os setores da sociedade petrolinense nas iniciativas que serão promovidas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ficará responsável pela articulação e a promoção das atividades.

§Único – Sendo alterada a estrutura da Secretaria citada, nesta gestão ou em governos posteriores, a competência da realização da Semana Municipal de Turismo ficará sempre com a pasta responsável pela área.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Autores: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo e Diogo da Silva Hoffmann**

Gabinete da Presidência, 19 de abril de 2022.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO**  
1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
3º Secretário

cas

CÂMARA MUNICIPAL

n.º 3529 / 2022

º de Folhas 01

total de Folhas 13



**APROVADO**  
Votação: 14 x 0  
Data: 19 / 05 / 2022

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

Responsável

**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO TEIXEIRA ARAÚJO**

**PROJETO DE LEI Nº 038 /2022 – 29/03/2022**

**Autores: Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo e Diogo Hoffmann**

**APROVADO**  
Votação: 14 x 0  
Data: 19 / 05 / 2022

**Ementa:** Institui a Semana Municipal do Turismo em Petrolina e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Turismo em Petrolina, no período que compreende o dia 8 de maio, celebrado como o Dia Nacional do Turismo.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo, para a regulamentação da presente lei:

I – Articular as diversas estruturas que fomentam o turismo em nossa cidade;

II – Preparar a programação específica da Semana Municipal do Turismo, incluindo seminários, workshops, exposições, espetáculos culturais e rotas turísticas, dando ampla visibilidade nos meios de comunicação;

III – Proporcionar experiências nas diversas áreas turísticas, exaltando o potencial de nossa cidade;

IV – Envolver todos os setores da sociedade petrolinense nas iniciativas que serão promovidas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo ficará responsável pela articulação e a promoção das atividades.

§Único – Sendo alterada a estrutura da Secretaria citada, nesta gestão ou em governos posteriores, a competência da realização da Semana Municipal de Turismo ficará sempre com a pasta responsável pela área.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Excelências,

Petrolina é reconhecida nacionalmente pelo potencial turístico que possui.



AMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3529 / 2020  
º de Folhas 05  
Total de Folhas 13  
Ch. Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR RODRIGO TEIXEIRA ARAÚJO**

Com um povo acolhedor, com a sua cultura, a sua culinária, a sua agricultura, a nossa cidade é um destaque importante dentro desta realidade semiárida, muitas vezes discriminada por pessoas de outras regiões. Quando estas se deparam com as riquezas da nossa cidade, sempre têm o intuito de retornar para desfrutar daquilo que possuímos.

A proposta que ora apresentamos, relacionada à criação da Semana Municipal do Turismo, visa fortalecer aquilo que Petrolina já oferece, agregando novas iniciativas que exaltem o que temos de melhor.

Para que a Semana Municipal do Turismo tenha êxito, a Secretaria competente desenvolverá uma série de atividades, no período que compreende o Dia Nacional do Turismo, em 8 de maio, interligando todos os agentes que fomentam este aspecto gerador de renda e de oportunidades.

Com tantos benefícios incluídos neste projeto, peço aos nobres pares que acolham esta proposição, analisem e aprovem quando ela for votada no plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

  
**Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo**  
Vereador

  
**Diogo Hoffmann**  
Vereador

cas



Constitucional.

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

MUNICIPAL  
3529, 2022  
Folhas 06  
de Folhas 13  
Ch.  
responsável

**Ref.:** Projeto de Lei nº 038, de 29 de março de 2022 (Autor: Vereador Rodrigo Araújo)

**Interessado:** Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 116/2022-PL

**EMENTA:** INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TURISMO EM PETROLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. POSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO.

## 1) DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 038, de 29 de março de 2022, institui a "*Semana Municipal do Turismo em Petrolina e dá outras providências*", a ser comemorado em período que compreenda o dia 08 de maio, cujo autor é o Excelentíssimo Vereador Rodrigo Teixeira Araújo, com o seguinte conteúdo:



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

CÂMARA MUNICIPAL  
nº 3529 / 2022  
de Folhas 07  
Total de Folhas 13  
Responsável

*Art. 1º - Fica Instituída a Semana Municipal do Turismo em Petrolina, no período que compreende o dia 8 de maio, celebrado como o Dia Nacional do Turismo.*

*Art. 2º - Competente Poder Executivo, para a regulamentação da presente Lei:*

*I - Articular as diversas estruturas que fomentam o turismo em nossa cidade;*

*II - Preparar a programação específica da Semana Municipal do Turismo, incluindo seminários, whorshops, exposições, espetáculos culturais e rotas turísticas, dando ampla visibilidade nos meios de comunicação;*

*III - Proporcionar experiências das diversas áreas turísticas, exaltando o potencial da nossa cidade;*

*IV - Envolver todos os setores da sociedade petrolinense nas iniciativas que serão desenvolvidas.*

*Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico ficará responsável pela articulação e a promoção das atividades.*

*§ Único - Sendo alterada a estrutura da Secretaria citada, nesta gestão ou em governos posteriores, a competência da realização da Semana Municipal de Turismo ficará sempre com a pasta responsável pela área.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Na justificativa, informa o potencial nacional e regional de Petrolina, consignando que sua grandeza decorre do seu povo acolhedor, com inúmeros destaques na cultura, culinária, agricultura e outros bens, que compõem o turismo. Ademais, registrou a necessidade de superar alguns conceitos ultrapassados, que não reconhecem a grandeza da cidade.

Continuando, falou sobre a importante atuação da Prefeitura, na difusão e apoio do objeto da proposição, concluindo que o turismo é um grande gerador de renda e oportunidades.

Solicitou o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

É a síntese do relatório.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

CÂMARA MUNICIPAL  
di n° 3529 / 2022  
º de Folhas 08  
otal de Folhas 13  
Responsible

## **2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

### **2.1.) Do Parecer Jurídico – Nota Explicativa**

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são-lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - DF - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF).

### **2.2.) Da Legislação Aplicável – iniciativa, competência e adequação**

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com o Ordenamento Jurídico.

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa ou exclusiva).

No caso - e procedendo a uma análise mais ampla -, o referido o projeto de lei instituindo a "Semana Municipal do Turismo no âmbito de Petrolina" não invade a iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo local, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina, senão vejamos:





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.529 / 2022  
nº de Folhas 09  
Total de Folhas 13  
Ch. \_\_\_\_\_  
Responsável

*"Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:*

*I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;*

*II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo;*

*III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*

*IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;*

*V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal".*

Utilizando-se a "razão de ser" da competência legislativa para criar data comemorativa - vale lembrar que jurisprudência entende que o tema é de iniciativa comum -, verifica-se que a criação da "Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Down no âmbito de Petrolina", por trazer, também, na sua essência, direito à informação, divulgação, conscientização etc., apresenta núcleo equivalente.

Ademais, observa-se que a presente proposição se reveste sob o caráter de *diretriz*, como um programa a ser buscado, deixando expressiva margem de regulamentação da pretensa norma, por parte do Poder Executivo.

Sobre a iniciativa de lei para criação de data comemorativa no Município, a jurisprudência tem se posicionado favoravelmente, nos seguintes moldes:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia - Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias.*



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

CÂMARA MUNICIPAL  
Diário nº 3529 / 2022  
º de Folhas 50  
Total de Folhas 13  
Ch  
Responsável

*Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios."(Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).*

Dessa forma, por inexistir iniciativa reservada do Poder Executivo, a Câmara Municipal poderá iniciar o projeto de lei em estudo, não havendo, portanto, vício formal.

Com efeito, a matéria educativa, informativa e de conscientização, em sede de competência administrativa, situa-se mais precisamente como assunto comum aos Entes federados (art. 23, II e V, da CF).

Quanto à competência legislativa em matéria equivalente, os assuntos de educação e conscientização para o desenvolvimento social, bem como a integração social, situam-se no âmbito da competência concorrente, nos termos do art. 24, IX e XIV, da CRFB/88.

Sabe-se que os Municípios foram constitucionalmente contemplados com o art. 30, incisos I e II (legislar sobre de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber), que lhes conferiram a autonomia política.

Fazendo uma observação pontual sobre o art. 1º da proposição legislativa, observa-se que a Semana Municipal do Turismo deverá compreender o dia 8 de maio de cada ano, o qual já é celebrado como o Dia Nacional do Turismo (Lei nº 12.625/2012), de forma que a "referida comemoração" poderá ocorrer em dias anteriores ou posterior ao dia 08 de maio, mas desde que compreenda o referido dia.

Sobre este dispositivo acima, vejamos parte da justificativo do Projeto de Lei 038/2022, bem esclarecido:



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

CÂMARA MUNICIPAL  
at nº 3529 / 1 / 2022  
nº de Folhas 11  
Total de Folhas 13  
Ch  
Responsável

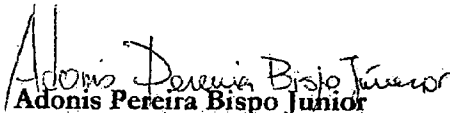
“Para que a Semana Municipal do Turismo tenha êxito, a Secretaria competente desenvolverá uma série de atividades, no período que compreende o Dia Nacional do Turismo, em 08 de maio, interligando todos os agentes que fomentam este aspecto gerador de renda e de oportunidades”.

### 3) DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, concluímos que o Projeto de Lei nº 038/2022 pode tramitar.

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre devem ser respeitadas.

Petrolina/PE, 03 de maio de 2022.

  
Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo  
Mat. 2053

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.529, 2022  
nº de Folhas 12  
Total de Folhas 13  
Ch  
Responsável

PARECER

**PROJETO DE LEI 038/2022 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TURISMO EM PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** RODRIGO TEIXEIRA C. DE A. ARAÚJO e DIOGO HOFFMANN

**RELATOR:** RUY WANDERLEY G. DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Legislativo, que institui a Semana Municipal do Turismo em Petrolina e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.  
Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Júnior.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2022.

  
VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

**PROJETO DE LEI 038/2022 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO TURISMO EM PETROLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** RODRIGO TEIXEIRA C. DE A. ARAÚJO E DIOGO HOFFMANN

**RELATORA SUBSTITUTA:** MARIA ELENA DE ALENCAR

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como proposta a criação da Semana Municipal do Turismo, no período que compreende o dia 8 de maio, celebrado como o Dia Nacional do Turismo. Visando fortalecer aquilo que Petrolina já oferece, agregando novas iniciativas que exaltem o que temos de melhor.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2022.

VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – PRESIDENTE SUBSTITUTO

VER<sup>a</sup>. MARIA ELENA DE ALENCAR – RELATORA SUBSTITUTA

VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL  
ei nº 3.529 / 2022  
1º de Folhas 13  
total de Folhas 13  
Ch.  
Responsável